



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA**

PROCESSO N.º:	510467/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
CNPJ:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO AUGUSTO JORDAO, LEONARDO FARIA ZAMPA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SAO JOAQUIM
NÚMERO OS:	3147/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	13
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	13
<b>3.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	14
<b>APÊNDICE - A - Documentos Aplic</b>	15



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, e aos princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelo Sr. Antônio Augusto Jordão, ex-Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, mediante defesa protocolada sob o número 138178/2022, por força da citação nº 298/2022, de 05/05/2022, e pelo Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, mediante defesa protocolada sob o número 25783/2022, por força da citação nº 1.705 de 15/09/2021, visando esclarecimentos quanto as irregularidades constantes no Relatório da Representação de Natureza Interna referentes ao exercício de 2020.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações dos defendantes e as respectivas análises dos argumentos das defesas.

**ANTONIO AUGUSTO JORDAO - PREFEITO** / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**LEONARDO FARIA ZAMPA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

**§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro,** o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);



- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);
- 3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 18/05/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

1. Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
2. Ata da realização da audiência;
3. Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto, não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Manifestação da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

A defesa do interessado destacou que o exercício de 2020 foi um ano atípico devido aos danos causados pela pandemia Covid-19, com a imposição de isolamento e fechamento impostos pela emergência de saúde pública internacional.

Informou que a retomada dos trabalhos foi gradativa e a orientação para não aglomeração foi mantida até o exercício de 2021.

Alegou que diante do cenário desafiador de 2020, em que os gestores públicos foram obrigados a tomarem decisões drásticas, optou pela não realização de audiência pública presencial, sendo adotado o mecanismo de audiência virtual.

Argumentou que, como não havia parâmetros para sua realização, optou por um sistema simples, que consistia em disponibilizar as informações e a população poderia participar enviando dúvidas para os canais de comunicação existentes.

Informou que seguindo esta metodologia foi publicado os RREO E RGF no Portal Transparência do município, mural da prefeitura e foi feito o edital de convocação da população para que avaliasse a prestação de contas via link do portal [https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/fotos\\_downloads/2005.pdf](https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/2005.pdf) RGF



Prefeitura de Novo São Joaquim - MT ([novosaojoaquim.mt.gov.br](http://novosaojoaquim.mt.gov.br))

Argumentou que ficou demonstrado que o fim de apresentar a prestação de contas à sociedade foi cumprido, tendo em vista que as informações foram disponibilizadas no portal transparência do município, onde cada munícipe pode apreciar a prestação das execuções orçamentária e fiscal do exercício de 2020.

Esclareceu que a disponibilização do 3º quadrimestre de 2020 ocorre legalmente no exercício seguinte e a obrigação de realizar a audiência pública sobre o 3º quadrimestre de 2020 é do atual gestor, visto que ele não se encontra mais no cargo.

Por fim, solicitou a aplicação do princípio da razoabilidade, pois sempre norteou as decisões desta Corte de Contas, mas em especial as prestações de contas do exercício de 2022, visto sua atipicidade e desafios enfrentados pelos gestores públicos, requerendo assim, o saneamento do apontamento.

#### **LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

A defesa informou que foi realizada consultas no Sistema Aplic e em diversos meio de comunicação para tentar identificar a publicação de convites para realização das audiências públicas, porém, não obteve sucesso, confirmando que o município não comprovou a realização delas.

Ressaltou que a sua responsabilidade é apenas a audiência pública referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, que deveria ser realizada até o dia 28/02/2021.

Disse, que foi localizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, o Edital de Convocação nº 06/2020, onde torna público a prestação de contas dos gastos públicos até o 3º quadrimestre de 2020, convocando a população em geral para visitar o portal da transparência do município, <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia/Lei-de-Responsabilidade-Fiscal/>, onde consta os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, informando que a audiência pública ficará a critério da futura administração, definir data e meios de realização.

Informou que sua gestão iniciou com as problemáticas ocasionadas pela Pandemia da Covid-19 e a audiência pública para tratar das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020 não foi realizada.

Alegou que os preparativos envolvendo a elaboração dos relatórios e audiências exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF não é de competência do prefeito e sim dos servidores contratados e designados para esse fim.

Argumentou que se trata de falha da equipe responsável, solicitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visto que não é diretamente responsável pelo cumprimento da irregularidade.

Por fim, citou decisões deste Tribunal que adotam os Princípios da razoabilidade e Proporcionalidade, requerendo a conversão da irregularidade em recomendação, visto que não merece ser penalizado por falta de cumprimento de obrigações que eram de responsabilidade de funcionários da prefeitura.

#### **Análise da defesa:**

#### **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

Cabe informar, que a responsabilidade do Sr. Antônio Augusto Jordão neste item, é referente a realização da Audiência Pública do 1º e 2º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do Município de Novo São Joaquim de 01/01/2020 a 31/12/20.

A defesa apresentou às pág. 15 e 16 do Documento Digital nº 138178/2022, os Editais nºs 02, de 30/05/2020 e nº 04/2020 de 16/09/2020, informando a não realização das audiências públicas do 1º e 2º quadrimestres de 2020, convocando a população em geral para visitar o portal da transparência, onde consta os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, devido a Pandemia Covid-19.



A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 9º, § 4º determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante Orientação Técnica nº 04/2020, orientou os gestores sobre as audiências públicas no período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O TCE-MT orientou a participação virtual (online) dos municípios e encaminhamento prévio de sugestões por meios eletrônicos e/ou a suspensão/prorrogação da data de realização das audiências. Além disso, recomendou que qualquer medida adotada pelo município, no sentido de flexibilizar a realização das audiências públicas, deveria ser devidamente normatizada/regulamentada.

Entende-se que os argumentos e documentos encaminhados não sanam a irregularidade, visto que não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2020.

Portanto, **mantém-se o apontamento**.

#### **LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

Cabe informar, que a responsabilidade do Sr. Leonardo Faria Zampa neste item, é referente a realização da Audiência Pública do 3º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do Município de Novo São Joaquim de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Os argumentos não sanam o apontamento, visto que embora a defesa tenha alegado que os preparativos envolvendo a elaboração dos relatórios e audiências exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF não é de competência do prefeito e sim dos servidores contratados e designados para esse fim, não foi encaminhado documento que comprove a delegação de competência à servidor do Órgão.

Portanto, **a irregularidade permanece**.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não publicação, em imprensa oficial, dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* -  
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impersonal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impersonal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo declare como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT – DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Segue abaixo quadro demonstrativo dos relatórios:

<b>RREO's</b>					
<b>Referência</b>	<b>Imprensa Oficial</b>	<b>Edição</b>	<b>Data da Publicação</b>	<b>Prazo legal</b>	<b>Situação</b>
<b>1º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/03/2020	Ausência de Publicação
<b>2º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/05/2020	Ausência de Publicação
<b>3º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/07/2020	Ausência de Publicação
<b>4º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/09/2020	Ausência de Publicação
<b>5º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/11/2020	Ausência de Publicação
<b>6º Bim</b>	xxx	xxx	xxx	30/01/2021	Ausência de Publicação

Isto posto, não foram encontradas evidências da publicação dos RREO's referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em imprensa oficial, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Manifestação da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

A defesa alegou que a exigência quanto a transparência definida no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se a ampla divulgação por meio eletrônico e que não consta exigência de publicação em diário oficial.

Afirmou que ao verificar o portal transparência do município de Novo São Joaquim é possível verificar as publicações de todos os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres dentro do prazo legal, encaminhando nas pág.07 a 09 do Documento Digital nº 138178/2022 os demonstrativos.

Finalizando, requer o saneamento do apontamento, aplicando o princípio da razoabilidade que sempre norteou as decisões deste Tribunal, em especial em relação das prestações de contas do exercício de 2020, visto sua atipicidade e desafio enfrentados pelos gestores públicos.

**LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

A defesa informou que a responsabilidade do Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, é quanto a ausência de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, referente ao 6º bimestre do exercício de 2020.

Disse que as publicação do relatório foi realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Novo São Joaquim, mais especificamente no portal transparência, encaminhando o link de acesso as publicações.

Alegou que mesmo não tenha sido realizada a publicação do extrato e/ou inteiro teor do relatório do RREO, a administração pública do município não quiz ferir ou desrespeitar a transparência necessária para os atos de gestão fiscal e que a prefeitura disponibilizou no portal transparência, a íntegra do documento citado.



No fim, solicitou a improcedência da irregularidade e conversão em recomendação à atual gestão.

**Análise da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

Inicialmente, cabe ressaltar que a responsabilidade deste gestor é quanto a não publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do município de Novo São Joaquim, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020.

Da análise dos argumentos e documentos de fls. 07 a 09 do Documento Digital nº 138178/2022, citados na defesa, verifica-se que os relatórios resumidos de execução orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2020 foram disponibilizados apenas no site do município, estando em desacordo com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso XIII, art. 6º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, que exigem a publicação dos relatórios na íntegra, em imprensa oficial.

De acordo com a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, é obrigatória a publicação dos RREO's nos termos do art. 52 da LRF.

Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP. Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. Publicação na imprensa oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos arts. 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios, por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS. (Grifo Nossos)

Nesse sentido, este Tribunal de Contas no Acórdão nº 22/2020 - PC, determina que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devem ser publicados em imprensa oficial e dentro do prazo estabelecido em lei. (REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 22/2020 - 1ª CÂMARA. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 120871/2019. (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).

Para complementar a informação, segue o trecho da análise da Relatora no voto condutor do Acórdão nº 22/2020 – PC:

" Assim, analisando o questionamento em apreço, à luz da LRF e da Resolução 5/2015-TP do TCE-MT, entendo que a publicidade conferida em meios eletrônicos, a exemplo do Portal Transparência no site da Prefeitura, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação das informações, conforme em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias disciplinado pelos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, todos da LRF."

Portanto, o argumento da defesa não afasta o apontamento, visto que a publicação dos respectivos relatórios não foi realizada na imprensa oficial, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e por este Tribunal.

Dante disso, a irregularidade permanece.



**LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

Inicialmente, cabe destacar que a responsabilidade deste gestor é quanto a não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do município de Novo São Joaquim referente ao 6º bimestre do exercício de 2020.

O RREO do 6º bimestre de 2020 foi disponibilizado apenas no site do município, estando em desacordo com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso XIII, art. 6º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta nº 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, que exigem a publicação dos relatórios na íntegra, em imprensa oficial.

De acordo com a Resolução de Consulta nº 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, é obrigatória a publicação dos RREO's nos termos do art. 52 da LRF.

Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP. Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. Publicação na imprensa oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos arts. 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios, por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS. (Grifo Nossos)

Nesse sentido, este Tribunal de Contas no Acórdão nº 22/2020 - PC, determina que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devem ser publicados em imprensa oficial e dentro do prazo estabelecido em lei. (REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 22/2020 - 1ª CÂMARA. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 120871/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).

Para complementar a informação, segue o trecho da análise da Relatora no voto condutor do Acórdão nº 22/2020 – PC:

" Assim, analisando o questionamento em apreço, à luz da LRF e da Resolução 5/2015-TP do TCE-MT, entendo que a publicidade conferida em meios eletrônicos, a exemplo do Portal Transparência no site da Prefeitura, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação das informações, conforme em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias disciplinado pelos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, todos da LRF."

Portanto, o argumento da defesa não afasta o apontamento, visto que a publicação do respectivo relatório não foi realizada na imprensa oficial, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e por este Tribunal.

Portanto, **mantém-se a irregularidade.**

**Situação da análise: MANTIDO**

1.3 ) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**



O artigo 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada período a que se refere, além da exigência da ampla divulgação em meios de acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/05/2020 a 01/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Segue abaixo quadro demonstrativo dos relatórios:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	xxx	xxx	xxx	30/05/2020	Ausência de Publicação
2º Quad	xxx	xxx	xxx	30/09/2020	Ausência de Publicação
3º Quad	xxx	xxx	xxx	30/01/2021	Ausência de Publicação

Isto posto, não foram encontradas evidências da publicação em imprensa oficial dos RGF's referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Manifestação da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

A defesa alegou que a exigência quanto a transparência definida no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se a ampla divulgação por meio eletrônico e que não consta exigência de publicação em diário oficial.

Afirmou que ao verificar o portal transparência do município de Novo São Joaquim é possível verificar as publicações de todos os relatórios de gestão fiscal dentro do prazo legal, encaminhando nas pág.10 e 11 do Documento Digital nº 138178/2022 os demonstrativos.

Finalizando, requer o saneamento do apontamento, aplicando o princípio da razoabilidade que sempre norteou as decisões deste Tribunal, em especial em relação das prestações de contas do exercício de 2020, visto sua atipicidade e desafio enfrentados pelos gestores públicos.

**LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

A defesa informou que a responsabilidade do Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, é quanto a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Disse que as publicação do relatório foi realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Novo São Joaquim,



mais especificamente no portal transparência, encaminhando o link de acesso as publicações.

Alegou que mesmo não tenha sido realizada a publicação do extrato e/ou inteiro teor do relatório do RGF, a administração pública do município não quiz ferir ou desrespeitar a transparência necessária para os atos de gestão fiscal e que a prefeitura disponibilizou no portal transparência, a íntegra do documento citado.

No fim, solicitou a improcedência da irregularidade e conversão em recomendação à atual gestão.

**Análise da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

Inicialmente, cabe ressaltar que a responsabilidade deste gestor é quanto a não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal de Novo São Joaquim, referentes aos 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020.

Da análise dos argumentos e documentos de fls. 10 e 11 do Documento Digital nº 138178/2022, citados na defesa, verifica-se que os relatórios resumidos de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres de 2020 foram disponibilizados apenas no site do município, estando em desacordo com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso XIII, art. 6º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, que exigem a publicação dos relatórios na íntegra, em imprensa oficial.

De acordo com a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, é obrigatória a publicação dos RREO's nos termos do art. 52 da LRF.

Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP. Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. Publicação na imprensa oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos arts. 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios, por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPÉ e do SIOPS. (Grifo Nossos)

Nesse sentido, este Tribunal de Contas no Acórdão nº 22/2020 - PC, determina que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devem ser publicados em imprensa oficial e dentro do prazo estabelecido em lei. (REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 22/2020 - 1ª CÂMARA. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 120871/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).

Para complementar a informação, segue o trecho da análise da Relatora no voto condutor do Acórdão nº 22/2020 – PC:

" Assim, analisando o questionamento em apreço, à luz da LRF e da Resolução 5/2015-TP do TCE-MT, entendo que a publicidade conferida em meios eletrônicos, a exemplo do Portal Transparência no site da Prefeitura, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação das informações, conforme em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias disciplinado pelos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, todos da LRF."

Portanto, o argumento da defesa não afasta o apontamento, visto que a publicação do respectivo relatório não foi realizada em imprensa oficial em até 30 dias do período a que se referem, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e por este Tribunal.



Dessa forma, a irregularidade permanece.

**LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

Inicialmente, cabe ressaltar que a responsabilidade deste gestor é quanto a não publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF de Novo São Joaquim, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Da análise dos argumentos e documentos da pág. 11 do Documento Digital nº 25783/2022, citados na defesa, verifica-se que o RGF do 3º quadrimestre de 2020 foi disponibilizado apenas no site do município, estando em desacordo com o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso XIII, art. 6º, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, que exigem a publicação dos relatórios na íntegra, em imprensa oficial.

De acordo com a Resolução de Consulta n.º 05/2015 – TP emitida por este Tribunal, é obrigatória a publicação dos RREO's nos termos do art. 52 da LRF.

Resolução de Consulta nº 05/2015 - TP. Prestação de contas. Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO. Publicação na imprensa oficial. Obrigatoriedade. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos arts. 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios, por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPÉ e do SIOPS. (Grifo Nosso)

Nesse sentido, este Tribunal de Contas no Acórdão nº 22/2020 - PC, determina que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) devem ser publicados em imprensa oficial e dentro do prazo estabelecido em lei. (REPRESENTAÇÃO NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 22/2020 - 1ª CÂMARA. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT. Processo 120871/2019. (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020).

Para complementar a informação, segue o trecho da análise da Relatora no voto condutor do Acórdão nº 22/2020 – PC:

" Assim, analisando o questionamento em apreço, à luz da LRF e da Resolução 5/2015-TP do TCE-MT, entendo que a publicidade conferida em meios eletrônicos, a exemplo do Portal Transparência no site da Prefeitura, tem caráter complementar e não afasta a obrigatoriedade da publicação das informações, conforme em diário oficial, como fonte prioritária, em até 30 dias disciplinado pelos artigos 48, caput, 52 e 55, § 2º, todos da LRF."

Portanto, o argumento da defesa não afasta o apontamento, visto que a publicação do RGF do 3º quadrimestre não foi realizada em imprensa oficial em até 30 dias do período a que se referem, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e por este Tribunal.

Dessa forma, a irregularidade permanece.

**Situação da análise: MANTIDO**



**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) *Não encaminhamento dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 ao Sistema Aplic nos prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa n.º 03/2020 do TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

A Resolução Normativa n.º 03/2020 emitida em 05/05/2020 pelo Pleno deste Tribunal de Contas estabeleceu regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Municipais por meio do sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, vez que este é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT.

O art. 3º, inciso VIII, definiu a obrigatoriedade da remessa de informações e documentos ao Sistema APLIC e os prazos de envio até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada período:

Art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

VIII - quando se tratar das cargas de Informes da LRF previstas no inciso XII do artigo 1º:  
a) até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;  
b) até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Segue abaixo a relação dos relatórios não apresentados ao Sistema APLIC:

RREO's			
Referência	Data do envio	Prazo Legal	Situação
3º bim	xxx	05/08/2020	Não enviado
4º bim	xxx	05/10/2020	Não enviado
5º bim	xxx	05/12/2020	Não enviado
6º bim	xxx	05/02/2021	Não enviado

  

RGF's			
Referência	Data do envio	Prazo Legal	Situação
2º Quad	xxx	05/10/2020	Não enviado
3º Quad	xxx	05/02/2021	Não enviado

Isto posto, o Gestor não apresentou os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e os Relatórios de Gestão Fiscal dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 ao Sistema APLIC, caracterizando descumprimento do art. 3º, inciso VIII, da Resolução Normativa n.º 03/2020 do TCE/MT.

**Manifestação da defesa:**



**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

A defesa argumentou que não conseguia fiscalizar 24 horas os servidores efetivos para exercer a função de validação das cargas de Aplic, e que sempre cobrou ao servidor responsável Andeburgo Franklin que encaminhasse no prazo correto todas as informações ao portal de serviços, bem como ao Sistema Aplic.

Alegou que enquanto era gestor, disponibilizou todas as ferramentas necessárias para envio das informações e prestação de contas a esta Corte de Contas e que por razões alheias à sua vontade, não foram enviadas no prazo.

Ressaltou que não agiu de má fé e não teve intenção de sonegar informações a esta Corte de Contas e que sempre prezou pelo bom funcionamento da coisa pública e entende o quanto é relevante a prestação de contas ao TCE/MT.

Requer a aplicação do Princípio da Razoabilidade e acolhimento da justificativa, visto que o descumprimento de prazo no envio das informações já foi corrigida e não causou prejuízo ao erário.

**LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

A defesa destacou que a responsabilidade do sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito do município de Novo São Joaquim, é referente ao não envio do Relatório de Execução Orçamentária - RREO referente ao 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2020.

Relatou que recentemente o Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT lançou o portal de serviços para os jurisdicionados, onde contém diversos mecanismos para envio de informações ao TCE/MT.

Informou que dentro do portal de serviços existe o campo "Publicações LRF", onde, segundo orientações de equipe do TCE, é o local correto para envio das informações.

Encaminhou às páginas 11 e 12 do Documento Digital nº 25783/2022, comprovante de envio dos documentos ao Portal de Serviço deste órgão, em 30/12/2020.

Alegou que a situação do município de Novo São Joaquim, quanto ao envio dos documentos encontra-se regular, requerendo a improcedência da irregularidade.

**Análise da defesa:**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Documento Digital nº 138178/2022**

Inicialmente, cabe ressaltar que a responsabilidade deste gestor é quanto ao não envio a este Tribunal, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO's do município de Novo São Joaquim, referentes ao 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020 e do não envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do município de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Consultando o Sistema Aplic deste Tribunal, verifica-se que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do município de Novo São Joaquim, referentes ao 3º, 4º e 5º bimestres do exercício de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2020, foram encaminhados a este Tribunal em 17/09/2021, fora do prazo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme demonstrado no **Apêndice A**.

Tendo em vista que os documentos já foram inseridos no Sistema Aplic, opina-se pela aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e **saneamento da irregularidade**, tendo em vista que a excepcionalidade do ano de 2020, pela situação da Pandemia da Covid-19.

Não obstante o entendimento seja de sanar a irregularidade pelo envio dos documentos, nada impede a



aplicação de multa pelo atraso no envio dos documentos no Sistema Aplic.

#### **LEONARDO FARIA ZAMPA - Período de 10/01/2021 a 31/12/2021 - Documento Digital nº 25783/2022**

Cabe destacar que a responsabilidade deste gestor é quanto ao não envio a este Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do município de Novo São Joaquim, referente ao 6º bimestre do exercício de 2020 e do não envio do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º quadrimestre de 2020, visto que atuou no cargo de Prefeito do município de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Em que pese a defesa ter justificado que encaminhou documentos de envio dos relatórios ao Portal de Serviços deste Órgão em 30/12/2020, observa-se que nessa data, os documentos foram enviados para publicação no Diário Oficial de Contas e não para inclusão no Sistema Aplic.

Consultando o Sistema APLIC, observa-se que os relatórios do RREO do 6º bimestre e RGF do 3º quadrimestre foram encaminhados em 17/09/2021, **conforme Apêndice A**.

Tendo em vista que os documentos já foram inseridos no Sistema Aplic, opina-se pela aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e **saneamento da irregularidade**, tendo em vista que a excepcionalidade do ano de 2020, pela situação da Pandemia da Covid-19.

Não obstante o entendimento seja de sanar a irregularidade pelo envio dos documentos, nada impede a aplicação de multa pelo atraso no envio dos documentos no Sistema Aplic.

#### **Situação da análise: SANADO**

### **3. CONCLUSÃO**

Após análise da defesa da Representação de Natureza Interna, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades atribuídas aos gestores, conforme segue:

#### **3.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

**ANTONIO AUGUSTO JORDAO - PREFEITO** / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**LEONARDO FARIA ZAMPA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não foram encontradas evidências da realização das audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



1.2 ) *Não publicação, em imprensa oficial, dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.3 ) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1 ) SANADO

### **3.2. NOVAS CITAÇÕES**

Não há novas citações neste processo.

Em Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2022.

---

ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Documentos Aplic

## **APÊNDICE - A**

### **Documentos Aplic**



## Consulta aos Documentos da LRF

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta Termo de Alerta Limites LRF Painel de Prazos e Envios

Cód.Documento	Exercício	Código	Tipo Descrição	Comp.Documento	Arquivo PDF
00000000107/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202003_C.pdf
	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202005_C.pdf
00000000108/2020	2020	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202005_C.pdf
W00000000001/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000002/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000003/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	3º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000004/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	4º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000005/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	5º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000006/2020	2020	107	Anexos do RREO   Relatório Resumido de Execução Orçamentária	6º Bimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000007/2020	2020	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	1º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000008/2020	2020	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	2º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf
► W00000000009/2020	2020	108	Anexos da RGF   Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	3º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000010/2020	2020	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	1º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000011/2020	2020	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	2º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf
W00000000012/2020	2020	109	Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais	3º Quadrimestre	DD_202050_V.pdf

	Publ...	Recebimento
0107.PDF	[+]	1 08/04/2021 12:33:27
0107.PDF	[+]	1 08/04/2021 15:27:35
0108.PDF	[+]	1 08/04/2021 15:27:35
V0001.PDF	[+]	1 17/09/2021 06:51:24
V0002.PDF	[+]	1 17/09/2021 06:59:57
V0003.PDF	[+]	1 17/09/2021 07:05:42
V0004.PDF	[+]	1 17/09/2021 07:13:49
V0005.PDF	[+]	1 17/09/2021 07:20:13
V0006.PDF	[+]	1 17/09/2021 07:32:50
V0007.PDF	[+]	1 17/09/2021 07:46:55
V0008.PDF	[+]	1 17/09/2021 08:06:19
V0009.PDF	[+]	1 17/09/2021 08:35:51
V0010.PDF	[+]	1 17/09/2021 09:43:30
V0011.PDF	[+]	1 17/09/2021 09:52:17
V0012.PDF	[+]	1 17/09/2021 09:53:53